DIGITALIZADO
EM: 12 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 04 / 89

PROJETO DE LEI Nº 056/89

ASSUNTO Concessão de Utilidade Pública à Associação Comunitária do Centro Social Alto da Paz, na forma que indica

VEREADOR Sérgio Benevides

LEI Nº 6464 DE 07 / 06 / 89

DIOM Nº 9146 DE 23 / 06 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6464 DE 07 DE JUNHO DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JUNHO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes Ribeiro COMO RELATOR
Em 20/04/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 18/4/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 056 /89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 1a. Discusção
Em 03/05/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, entidade / civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, n/capital.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 10/5/1989
Presidente

Vereador - Sergio Benevides
Líder do PMDB

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10/5/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A propositura é justa em seus objetivos, vez que, a entidade não tem fins lucrativos, tem metas de elevado alcance social, principalmente no que tange às bases da estrutura do cidadão, seja, a educação, a saúde, a cultura e o lazer, proporcionados através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recrea

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tivas, congregando e preparando os moradores do bairro, afím de que possam alcançar os seus objetivos comuns.

Ante o exposto, acreditamos contar com a aprovação dos membros da casa, desta matéria consubstanciada de interesse público e bem - estar social.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1989.

Vereador - Sergio Benevides
Líder do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO



ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ

FORTALEZA - 1988

S U M Á R I O

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO I

DA CRIANÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES 01

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA 02

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL 04

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL 04

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS 05

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL 06

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES 06

CAPÍTULO VIII

DAS RENDAS 07

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES 07

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 07

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ

CAPÍTULO I

DA CRIANÇÃO , DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Comunitária do Centro Social Alto da Paz, criada em mutirão com os demais moradores do Bairro, aos 26 de abril de 1966, por iniciativa de Ednardo Lemos Nunes, Wilson Martins Furtado e Mosenhor Gerardo Pontes, e sediada nesta capital, a rua Conselheiro Tristão, nº 1327, Bairro de Fátima, é composta pelos moradores do referido Bairro, que livremente, queiram dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Artigo 2º - São Finalidades da Associação:

a) Congregar os moradores do Bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo, a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Desenvolver atividades que promovam a educação, saúde , lazer e todos os outros da vida da população, através de cursos, palestras,atividades artísticas,culturais, esportivas e recreativas com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do Bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.



d) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

e) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humanas.

f) Estimular a troca de experiência e a realização de Ações comuns entre esta populçãoe populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 3º - A Diretoria será composta de um Presidente , um Vice-presidente, um 1º Secretário,um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Artigo 4º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Manter obrigatoriamente os departamentos cultural, esportivo e recreativo e criar departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um Diretor para cada Departamento que venha a criar.

d) Ampliar a ação da Associação no nível do Bairro,de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venha beneficiar.

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros, de 2/3(Dois Terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Compete aos membros da Diretoria:

PRESIDENTE:

- Representar extra e jurídicamente a Associação em qualquer oportunidade.
- Dirigir as reuniões da Diretoria.
- Convocar e dirigir a Assembléia Geral.
- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
- Assinar,juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "PAGUE-SE" após o visto do Tesoureiro.
- Assinar, com o Secretário, as atas das Reuniões Assembléias, assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE:

- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º SECRETÁRIO:

- Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os Ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo em dia e organizado.

2º SECRETÁRIO:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1º TESOUREIRO:

- Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o Presidente.
- Efetuar pagamentos com o "PAGUE-SE" do Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

2º TESOUREIRO:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ ÚNICO - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.

c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.

d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifesta má vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos.

e) Ampliar, com a Diretoria, a Ação da Associação ao nível do Bairro, para que todos os moradores dela participem.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral e o Poder da Associação, sendo da sua exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

d) Deliberar sobre todo qualquer assunto de interesse da Associação.

e) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos associados.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Artigo 9º - Serão considerados sócios todos os moradores de 18 anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

a) Votar e ser votado após 90 dias apartir da data de sua inscrição na Associação.

b) Participar das Assembléias gerais com direito a voz e voto.

c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - São deveres dos Sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

§ 3º - Os Sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

§ ÚNICO - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Artigo 12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído assumindo o suplente.

Artigo 13º - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 14º - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 2 em 2 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VIII

DAS RENDAS

Artigo 15º - As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais,doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Artigo 16º - Os membros da Associação de uma forma geral , estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência: Quando com palavras ou atitudes desres - peitarem seus companheiros, membro da Associação.

b) Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento da Associação.

c) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e concretização de suas finalidades.

Artigo 18º - Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral,que deverá contar para tal fim, com a

participação de 2/3(Dois Terços) de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

Artigo 19º - Com a extinção da Associação dos Moradores todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere.

Artigo 20º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público Municipal, Estadual ou Federal, será afastado do seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente.

Artigo 21º - As chapas que concorrerem à eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral posa apreciá-las e homologá-las.

Artigo 22º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE DE DE 1988

FORTALEZA, DE DE 1988

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º TESOUREIRO
2º TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS: SUPLENTES:

das no mesmo Cartório sob nºs de ordem 158 lv. A-1 fls. 241 de 28.07.75, 0117 lv. A-1 fls. 421/22 de 11.04.77, 0158 lv. A-1 fls. 465/66 de 30.06.77, 20704 lv. A-3 fls. 58/62 de 02.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

NR 42528 – A

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ

A Associação Comunitária do Centro Social Alto da Paz, criado em 26 de abril de 1966, por iniciativa de EDNARDO LEMOS NUNES, WILSON MARTINS FURTADO e Monsenhor GERARDO PONTES, e sediada nesta capital, a Rua Conselheiro Tristão, nº 1327, Bairro de Fatima é uma entidade cívil sem fins lucrativos, de duração indeterminada. Tem como objetivo congregar os moradores do referido bairro, que livremente, queiram dela tomar parte, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure à satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida, desenvolver atividades que promovam a educação, saúde, lazer e todos os outros da vida da população, através de cursos, palestras atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns. A assembléia geral é o órgão máximo da associação que será administrado por uma diretoria composta por: um(01) Presidente, um(01) Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, e um(01) Conselho Fiscal composto por três(03) membros efetivos e três(03) suplentes, com mandato de dois(02) anos, devendo ocorrer eleições trinta(30) dias antes de terminar o mandato da diretoria em exercício. O presidente representará à Associação ativa e passivamente, extra e judicialmente em qualquer oportunidade. Os associados não respoderão nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Diretoria. O Estatuto só poderá ser reformulado e a associação extinta por decisão da assembléia geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3(dois terços) de seus associados, numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples no caso de extinção da associação todo o seu patrimônio será destinado a entidade congênere. O estatuto entrará em vigor na data da publicação deste extrato, ficando o mencionado estatuto a disposição de quem interessar possa, na sede da entidade o qual será distribuido no seu inteiro teor e forma. Assina em de de 88. A Diretoria: Presidente; EDNARDO LEMOS NUNES, brasileiro, casado, mecânico, portador da carteira de identidade nº 92.406 SPSP-CE, CPF... 018075603-68. Residente nesta capital, na Rua Padre Roma, 811 no Bairro de Fatima.

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às Folhas 230/232 do competente Livro Nº 27, de Renda Jurídica sob número de ordem 1.504 Dou fé.

Fortaleza, 1º de Janeiro de 1988

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO PINZA MAIA

NRS 019718 – O REGISTRO

Fortaleza – Ceará

SERPRO

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
23 563 349/0001-83

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA – (DECLARAÇÃO)	X	009			
EXPORTAÇÃO		017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	ENERGIA ELÉTRICA		092
IMPORTAÇÃO		033	MINERAIS		106
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114
IPI		050	ICM		122
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0000
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
016	024	X 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		006			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	EMPRESA PÚBLICA		103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	FUNDAÇÃO		154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC. COOPERATIVA		081	AUTARQUIA		170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090	ÓRGÃO PÚBLICO		189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
12 CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: CONSELHEIRO TRISTÃO *
17 NÚMERO: 1327
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: FATIMA
20 CEP *: 60050
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 018075603 | CONTROLE 68
26 NOME: EDNARDO LEMOS NUNES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA 14/02/89
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Edsar de Lemos Nunes

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 | 7 | ANO 89 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
14/1 02189
DRF-FORTALEZA-

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 14 | MÊS 02 | ANO 89
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 000398

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 7, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 230/232, sob o número de ordem 1514, em data de 1º de fevereiro de 1989, verificou constar o registro do Estatuto do "CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 1º de fevereiro de 1989. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO,

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Ncz$ 2,00
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Ncz$ 2,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 038 /89

Ao Projeto de Lei nº 056/89

Dispensado de Impressão e Interício
Em 03/05/1989
Presidente

O Vereador Sérgio Benevides apresentou à apreciação da Casa o presente projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Centro Social Alto da Paz."

Conforme constatamos a entidade cumpre seus objetivos e a propositura, está de acordo com a legislação em vigor, acopanhada de toda documentação exigida.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, na forma que indica.

APROVADO
EM 18/5/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1989.

PRESIDENTE

Idelmir Feitosa

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 711 /89

Fortaleza, 22 de maio de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade,,para apresentar a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO SOCIAL ALTO DA PAZ, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO, NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO